

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## C I R C U L A R :

**Nº 73/2012**

**ASSUNTO:** Subsídios: de "férias"; de "Natal" – Pagamento  
Pagamento em duodécimos

É conhecido; é uma realidade, que as Empregadoras se confrontam, em dois períodos do ano, com uma sobrecarga financeira, decorrente do pagamento do:

- "**subsídios de férias**", normalmente no mês de Julho, com o pagamento da retribuição desse mês de Julho; e, do subsídio de férias, dos trabalhadores que vão gozar as mesmas em Agosto; e,
- "**subsídio de Natal**", com a retribuição do mês de Novembro, --- ou até 15 de Dezembro ---, alomba a empregadora com o pagamento do subsídio de Natal, aos seus trabalhadores. Daí,

As Empresas questionam, e pretendem evitar esta sobrecarga salarial, naqueles períodos do ano, com esta alternativa: o pagamento destes subsídios em duodécimos. Ou seja, todos os meses, com o pagamento da retribuição do mês respectivo, --- tornado obrigatório pelo nº1, artº278, Código do Trabalho (CT) ---, a Empresas liquidaria também 1/12 avos do subsídio de férias; e do subsídio de Natal; ou pelo menos um deles.

Dilua-se, assim, o encargo dos subsídios por cada um dos meses, não sobrecarregando, como vem acontecendo, os meses de Julho e Novembro. O que se traduz, normalmente, em desequilíbrios de tesouraria das Empresas, por vezes muito grave. O que pode, por sua vez, ter outra consequência: o não pagamento dos fornecedores, por falta de liquidez, devido á sobrecarga naqueles meses.

Note-se que a generalização dos subsídios aconteceu com o 25 Abril, --- o de Natal, mais tarde ---, por via da contratação colectiva. Poderíamos agora,

Referir o aspecto perverso dos "subsídios", que funcionando como bónus financeiros, levou a condicionar a aumentos salariais, condignos.

Nos últimos tempos, e até por "lembrança" da troika, tem-se falado muito sobre acabar com os subsídios. E, o primeiro passo está dado, com o Estado a apoderar-se dos mesmos; o último, o falado imposto sobre o subsídio de Natal de 2013. Mas,

Vamos, portanto, fixar-nos na questão: pagamento dos subsídios em duodécimos. É o que nos interessa.

A primeira ideia a reter é que não podemos tratar, --- meter no mesmo saco ---, o subsídio de férias e o subsídio de Natal. De comum, irrecusavelmente, só tem a designação "subsídio". Logo, vejamos:

→ **SUBSÍDIO DE FÉRIAS** – resulta a obrigação do pagamento deste "correctivo salarial" do nº2, artº264, Código Trabalho,

"2- Além da retribuição mencionada no número anterior (pagamento das férias ), o trabalhador tem direito a subsídio de férias, (...)" e neste mesmo artigo, agora no nº3, determina-se, em termos imperativos: "3 – Salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias".

pelo que, desde logo decorrem 2 consequências, a que a Empregadora deve obediência:

- 1 – sendo certo que as férias vencem-se a 1 Janeiro de cada ano, --- referente ao trabalho prestado no ano anterior ---, para que o pagamento em duodécimos resulte para as férias que se vencem a 1 Janeiro 2013 e a ser gozadas em Agosto 2013, é forçoso que o pagamento em duodécimos se vá efectuando ainda em ano, com a retribuição dos meses até Dezembro; e, depois, até Julho 2013.
- 2 – atenção, para exercitar esse esquema, apenas o poderá aplicar após o acordo escrito, com cada trabalhador; e, onde estes manifestem, de forma inequívoca, a sua aceitação do novo esquema de pagamento do subsídio.

Portanto, a Empresa primeiro tem de obter o acordo do trabalhador, nos termos indicados. Só então pode começar a aplicar o esquema: pagamento de subsídio de férias, em duodécimos. Esta obrigação, na n/ opinião, resulta da conjugação da al.h), nº3, artº106; com o nº1, do artº109; e, al.d), nº1, artº12, todos do Código Trabalho. Portanto,

A alteração do contrato, em elemento essencial, --- a retribuição ---, necessita do acordo do trabalhador, e, depois, da alteração do contrato ( adenda); ou, em actualização da "informação".

ATENÇÃO: como resulta do nº2, artº264, CT, o subsídio de férias é constituído pela retribuição base,

"2- (...) e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho (...)"  
como se sabe, por ex., o subsídio de penosidade; de risco; toxicidade; isolamento; trabalho nocturno, etc.. Além disso,

Se o novo esquema só entrar em vigor, por ex., em 2012, chegado a Julho 2013, terá de pagar, naturalmente, o que não pagou com os meses de Agosto, Set. e Outubro, por exp., para completar o mês de subsídio, o que fará com o mês de Julho, 2013. E, assim, ter dado

## CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

cumprimento antes do gozo de férias, á exigência do nº3, do artº264, CT: ter pago o subsídio de férias (na sua totalidade) antes do início do período de férias.

Portanto, e como resulta do subsídio de férias, em duodécimos, **é permitido** pela lei laboral,

- em relação aos trabalhadores já em serviço, desde que previamente se obtenha o seu acordo, por escrito ; constituindo depois adenda ao contrato, ou informação.
- em relação aos trabalhadores a admitir, que o mesmo conste do contrato celebrado, ou da "informação", clausula respectiva.

Pela centésima vez lembramos que a "informação", no caso de não existir contrato de trabalho, escrito, é obrigatória por lei, --- nº1, artº106, Código Trabalho !

→ **SUBSÍDIO DE NATAL** – como alertamos, coisa diferente, --- no que respeita ao pagamento em duodécimos ---, é a situação do subsídio de Natal. Vejamos esta situação, agora:

O pagamento do subsídio de Natal resulta do nº1, artº263, Código Trabalho:

"3- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano".

e, repare-se no seguinte:

Enquanto que em relação ao subsídio de férias regulado no artº264, existe um nº3 que diz:

"3- **Salvo acordo escrito** em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias (...)"  
o que, na n/ opinião, permite tal pagamento em duodécimos,

Já no caso do subsídio de Natal não existe qualquer salvaguarda a um acordo, prévio. Logo ,

Termos afirmado inicialmente que a situação é diferente: no subsídio de Natal **não é possível** programar o seu pagamento em duodécimos. Acresce que,

Ainda na n/ opinião, o subsídio de Natal surgiu tardiamente, com consagração na Lei,

Lembramos, o Decreto-Lei nº88/96, de 3 Julho 1996,

E a sua finalidade não é o benefício do trabalhador em primeiro lugar, mas o comércio: pôr mais dinheiro na mão dos trabalhadores, para estes "animarem" o comércio, com compras. Ora,

A aplicar-se o esquema de duodécimos (pagamento deste subsídio), lá se vai a expectativa do comércio, de um bom fim de ano: as luzinhas por todo o lado; o gorducho e bonacheirão pai americano, de barbas e barrete; o frenesim consumista !

Daí, é nossa opinião que foi esta a intenção do Legislador; logo, não é possível pagar o subsídio de Natal em fracções mensais, de forma que ao chegar a Dezembro, esteja pago, antecipadamente, como manda a Lei.

Note estas diferenças, importantes, entre o regime dos 2 subsídios:

- no de férias, no nº3, artº264, permite-se por acordo escrito que o subsídio não seja pago antes do início de férias; que seja pago de acordo com as férias interpoladas (proporcionalmente);
- no Natal, o artº263, não se prevê qualquer acordo escrito sobre o pagamento do subsídio; não existe a possibilidade de Natal, interpolado ...

Naturalmente, pode discordar; e, resolver pagar também este subsídio em duodécimos. Correrá o risco de cometer numa contra-ordenação mas, pode ser que o Sr. Juiz seja da sua opinião... De qualquer maneira,

#### **Não se esqueça que,**

- em relação aos trabalhadores já ao seu serviço, porque se trata de uma alteração á "retribuição", deverá obter a concordância por escrito de cada trabalhador; e,
- seguidamente, fazer uma adenda ao contrato de trabalho, escrito. E,
- no caso deste não existir, fazer a informação, tal como exige o nº1, artº109, Código.
- no caso de estar, agora a contratar a termo ou definitivo, fazer a referência, na cláusula própria, do esquema adoptado para o pagamento.

**NOTA** – em relação a ambos os subsídios; e, ultimamente, em relação ao subsídio de Natal, tem surgido notícias de o Estado se preparar para deitar a mão a estes correctivos, para equilibrar as contas. Se assim for, atenção: se enveredar pelo pagamento em duodécimos, veja com o seu contabilista o tratamento correcto.

**Nota:** em qualquer das situações, subsídio de férias ou de Natal (como se viu, não consideramos possível neste), nunca se esqueça de discriminar no recibo mensal, verba do subsídio, com a sua identificação.

Agosto 2012

Carlos F. Santos Pereira